



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 191

Estabelece Normas e Diretrizes para o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no Ensino e na Pesquisa na Pós-Graduação da UFOP e revoga a Resolução Conpep nº 144/2025.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017;

Considerando a Resolução Conpep nº 105/2024, que explicita a regulamentação própria de verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial;

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.004333/2026-42,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Normas e Diretrizes para o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no Ensino e na Pesquisa na Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Conpep nº 144, de 5 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 15 de junho de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonça, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 19/06/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126167** e o código CRC **79C67B52**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1126167

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 191****ANEXO I****NORMAS E DIRETRIZES PARA O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IAGen) NO ÂMBITO DO ENSINO E DA PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este documento estabelece princípios educativos e éticos para o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no ensino e na pesquisa na pós-graduação, visando ao uso responsável e transparente dessas ferramentas, a integridade da pesquisa científica e a soberania da agência humana. Subjacente a essa diretriz está o compromisso da instituição com a formação crítica e reflexiva das pessoas pesquisadoras, o que inclui o uso de boas práticas científicas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por inteligência artificial generativa (IAGen) o conjunto de sistemas computacionais capazes de gerar, transformar ou completar conteúdos, tais como texto, imagem, áudio, vídeo, código ou outros artefatos digitais, com base em modelos treinados em grandes volumes de dados.

§1º Esses sistemas podem ser disponibilizados por plataformas de terceiros, acessados remotamente, ou executados localmente sob controle direto do usuário.

§2º Os conteúdos gerados por IAGen podem conter erros factuais, vieses, reproduções indevidas, referências inexistentes ou formulações enganosas, razão pela qual seu uso não afasta a responsabilidade humana pela verificação, revisão crítica e conformidade ética e legal do material produzido.

§3º Esta Resolução abrange tanto ferramentas generalistas quanto sistemas especializados empregados em atividades de ensino, pesquisa e redação acadêmica.

Art. 3º Os princípios gerais que subsidiam o uso de IAGen no ensino e na pesquisa são:

§1º Transparência: descrição de quais ferramentas e/ou softwares de IAGen foram utilizados e como foram utilizados na pesquisa científica, redação acadêmica, e em atividades de ensino.

§2º Autoria: a pessoa pesquisadora é a responsável pela integridade das informações que gera com o auxílio de ferramentas de IAGen, somente ela pode garantir que o conteúdo apresentado seja isento de plágio, fabricação ou falsificação de dados, imagens, resultados e livre de erros ou imprecisões.

§3º Integridade da informação: a pessoa pesquisadora deve avaliar criticamente os resultados produzidos por sistemas de IAGen, considerando, sempre que disponíveis, informações sobre suas limitações, finalidade, nível de transparência, riscos de viés, imprecisão, desinformação, discriminação e inadequação ao contexto de uso.

§4º Proteção de dados e confidencialidade: a utilização de sistemas de IAGen deve observar a legislação aplicável, os termos de consentimento, assentimento, sigilo, confidencialidade e proteção de dados. É vedada a inserção, em plataformas de terceiros, de dados pessoais, dados sensíveis, informações sigilosas, material inédito de pesquisa ou informações protegidas por contrato, salvo quando houver autorização expressa, base legal adequada e condições técnicas compatíveis com a proteção dessas informações.

§5º No uso de sistemas executados localmente, sem compartilhamento com terceiros, permanecem aplicáveis os deveres éticos, legais e institucionais de proteção de dados, segurança da informação e responsabilidade sobre o conteúdo produzido.

§6º Agência humana: quando a pessoa pesquisadora fizer uso de IAGen, os resultados obtidos devem ser analisados visando o desenvolvimento da capacidade de escrita científica e o pensamento de ordem superior. A criatividade, a argumentação, a exploração de hipóteses, a elaboração de raciocínios são habilidades necessárias a serem desenvolvidas no ensino e na pesquisa científica e podem ser subdesenvolvidas com o uso acrítico de ferramentas de IAGen.

§7º Autoria: ferramentas ou sistemas de IAGen não serão reconhecidos como autores de trabalhos acadêmicos, teses, dissertações, pareceres ou outros produtos científicos, cabendo exclusivamente à pessoa autora a responsabilidade intelectual, ética e legal pelo conteúdo apresentado.

Art. 4º Sistemas de IAGen podem produzir conteúdo factualmente incorreto, enganoso, inventado, descontextualizado ou inadequadamente fundamentado, inclusive com aparência de plausibilidade.

Parágrafo único. Por essa razão, todo conteúdo produzido com auxílio de IAGen deve ser submetido à revisão humana crítica, especialmente quando envolver referências bibliográficas, dados, análises, interpretações, argumentos, imagens, resultados de pesquisa ou informação potencialmente sensível.

CAPÍTULO II - USO NO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O uso de IAGen em atividades acadêmicas da pós-graduação deve observar esta Resolução e as orientações específicas da disciplina, quando houver.

§1º A pessoa docente poderá definir, para cada atividade, se o uso de IAGen é permitido, restringido ou vedado, bem como as condições de seu emprego, devendo informar tais critérios de forma clara aos discentes.

§2º Quando autorizado o uso de IAGen, a pessoa discente deverá informar, em nível compatível com a atividade, se utilizou tais recursos, com qual finalidade e em quais etapas do trabalho.

§3º O uso de IAGen não afasta a responsabilidade discente pela autoria intelectual, pela veracidade do conteúdo apresentado e pela observância das normas acadêmicas e éticas da instituição.

§4º Pessoas docentes devem prever no plano de ensino discussões de cunho educativo sobre uso de IAGen e de aspectos controversos derivados do uso de IAGen em atividades de ensino, como direitos autorais, viés discriminatório de algoritmos, privacidade, exclusão digital e desinformação.

§5º Quando a pessoa docente utilizar IAGen para elaboração de materiais didáticos, exercícios, avaliações ou pareceres, deverá fazê-lo com revisão humana efetiva e responsabilidade integral pelo conteúdo final.

§6º É vedada a delegação exclusivamente automatizada da correção, atribuição de notas ou emissão de juízos avaliativos a sistemas de IAGen, devendo a decisão acadêmica permanecer sob responsabilidade da pessoa docente.

Art. 6º Em caso de entrega de trabalhos acadêmicos em não conformidade com o uso de IAGen na disciplina, para fins educativos, a pessoa docente pode solicitar reelaboração explicitando os acordos da disciplina sobre uso crítico de tais ferramentas. Em termos avaliativos, os trabalhos devem ser anulados, penalizados ou não corrigidos pelo docente, caso não estejam de acordo com os princípios éticos que regulam o uso de IAGen no ensino da pós-graduação. O uso crítico de IAGen deve ser pactuado com as pessoas discentes como critério para avaliação de trabalhos acadêmicos. Em caso de mau uso, são previstas as seguintes punições: advertência, revisão e adequação dos trabalhos acadêmicos para lançamento de nota, anulação ou penalização do trabalho, ou mesmo reprovação na disciplina.

CAPÍTULO III - TESES E DISSERTAÇÕES E PRODUÇÕES ACADÊMICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 7º As pessoas orientandas e orientadores devem seguir os caminhos educativos e os princípios do uso de IAGen expostos no capítulo I desta Resolução, ficando a cargo de cada colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu* a elaboração de diretrizes específicas, considerando a pluralidade das diversas áreas científicas.

§1º Deve haver acordo entre as partes se IAGen será utilizada nas etapas da pesquisa e redação e como as ferramentas serão utilizadas para elaboração dos documentos de tese, dissertação e produções acadêmicas e tecnológicas.

§2º O uso de inteligência artificial generativa na pesquisa ou na redação da dissertação ou tese deverá ser declarado de forma transparente e proporcional à relevância desse uso, com indicação:

- I - da ferramenta, serviço ou modelo empregado;
- II - da versão ou da data de acesso, sempre que possível;
- III - da finalidade de uso;
- IV - da etapa da pesquisa ou da redação em que foi aplicado; e
- V - das limitações ou dos impactos metodológicos relevantes, quando houver.

§3º Quando o uso de IAGen tiver impacto metodológico relevante, a descrição deverá ser suficientemente detalhada para permitir avaliação crítica e, quando cabível, reprodutibilidade.

§4º Para fins de declaração e registro do uso de inteligência artificial generativa na pesquisa e na redação da dissertação ou tese, deverá ser adotado, como referência, o modelo constante do Anexo I, admitidas adaptações aprovadas pelo respectivo colegiado de Pós-Graduação, consideradas as especificidades da área.

§5º As partes deverão avaliar com cautela os resultados produzidos por ferramentas de IAGen de modo a evitar resultados falsos ou enganosos e inadequação argumentativa. Devem fazer uma análise crítica sobre os riscos inerentes a esse uso, tais como: viés discriminatório, direitos autorais, privacidade, proteção de dados e desinformação.

§6º Ao utilizar ferramentas de IAGen em tarefas como verificação gramatical, revisão de forma e melhoria de linguagem não afasta a responsabilidade autoral da pessoa discente, deve-se ter cuidado para não homogeneização dos textos, pois cada área científica tem suas especificidades e estilos de linguagem.

§7º Deve-se utilizar a IAGen com cautela na seleção de textos para revisão de literatura e na geração de lista de referências bibliográficas, sendo necessária a conferência pela autoria da veracidade das referências e a diversidade de autores.

§8º Conteúdos sintéticos gerados por IAGen utilizados como ilustração, esquema, apoio visual, figura, áudio, vídeo ou material complementar devem ser identificados como tal, não podendo ser apresentados como dados empíricos reais, documentos autênticos ou evidências primárias, salvo quando sua natureza sintética constituir objeto explícito da pesquisa.

§9º Deve-se ter cautela ao utilizar plataformas de terceiros com conteúdos inéditos, dados de pesquisa, manuscritos, análises, pareceres ou qualquer material cuja divulgação, retenção, reutilização ou processamento por terceiros possa comprometer sigilo, ineditismo, propriedade intelectual, proteção de dados ou estratégias de publicação.

§10º Dados pessoais, dados sensíveis, informações sigilosas, dados de participantes de pesquisa, informações protegidas por contrato ou materiais sujeitos a restrições éticas e legais não devem ser inseridos em plataformas de terceiros sem autorização expressa, base legal adequada e salvaguardas compatíveis.

Art. 8º As produções acadêmicas e tecnológicas decorrentes, vinculadas ou associadas à dissertação, tese ou pesquisa desenvolvida no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, inclusive artigos submetidos a periódicos ou eventos, capítulos de livro, resumos expandidos, relatórios técnicos, produtos técnicos, materiais didáticos, pedidos de patente, registros de software e demais produtos intelectuais, observarão os princípios e disposições desta Resolução.

§1º O uso de IAGen nas produções de que trata o caput deverá ser previamente pactuado entre a pessoa orientadora e a pessoa orientanda, com definição dos limites de uso, das etapas de aplicação e da forma de declaração correspondente.

§2º Havendo uso de IAGen, a pessoa discente deverá declarar, de modo claro e proporcional à relevância desse uso:

- I - a ferramenta, serviço ou modelo empregado;
- II - a finalidade de uso;
- III - a etapa em que se deu sua utilização;
- IV - a extensão da revisão, validação e adaptação humanas; e
- V - os impactos metodológicos relevantes, quando houver.

§3º É vedado:

- I - apresentar como própria produção intelectual conteúdo gerado total ou parcialmente por IAGen, sem a devida declaração e sem revisão crítica substancial;
- II - omitir, dissimular ou falsear o uso de IAGen;
- III - utilizar IAGen para fabricar, alterar ou simular dados, resultados, referências, imagens, códigos, análises ou argumentos em desconformidade com a integridade acadêmica e científica;
- IV - empregar IAGen em desacordo com deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, ineditismo ou obrigações contratuais.

Art. 9º Constatado indício fundamentado de uso indevido, não declarado ou dissimulado de IAGen, a pessoa orientadora adotará, preferencialmente, medidas educativas e corretivas.

§1º Constituem medidas educativas e corretivas:

- I - orientação formal quanto à irregularidade constatada;
- II - solicitação de esclarecimentos à pessoa discente;
- III - exigência de correção, reescrita, retratação ou complementação da declaração de uso;
- IV - determinação de retirada de conteúdo ou de versão apresentada em desconformidade com esta Resolução;
- V - recomendação de adiamento ou retirada de submissão até a regularização da produção.

§2º Persistindo a irregularidade, ou sendo a infração grave, poderá a pessoa orientadora, mediante justificativa escrita:

- I - recusar anuência acadêmica para submissão, depósito, divulgação ou aproveitamento institucional da produção, até a regularização;
- II - não autorizar a vinculação de seu nome como coautora, supervisora, responsável técnica ou anuente, quando tal vinculação depender de sua concordância;
- III - encaminhar o caso ao colegiado de pós-graduação para apuração e deliberação.

§3º As providências previstas neste artigo:

- I - não afastam a responsabilidade da pessoa discente pelo conteúdo produzido, submetido ou divulgado; e
- II - não constituem, por si sós, penalidade disciplinar, quando adotadas para resguardar a responsabilidade acadêmica, científica, ética e institucional da pessoa orientadora.

Art. 10 Verificado o descumprimento desta Resolução em produções acadêmicas ou tecnológicas derivadas da pesquisa, poderão ser aplicadas, observado o devido processo:

- I - advertência;
- II - exigência de correção, reescrita, adequação ou retratação;
- III - cancelamento de submissão institucional ou não homologação da produção para fins acadêmicos;
- IV - desconsideração da produção para cômputo de créditos, relatórios, indicadores ou requisitos acadêmicos;
- V - reprovação da atividade, componente curricular ou etapa correspondente, quando cabível;
- VI - encaminhamento para apuração de infração ética, acadêmica ou disciplinar.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará o contraditório, a ampla defesa e as competências regimentais do PPG e da UFOP.

Art. 11 Recomenda-se que membros de bancas, pareceristas e demais avaliadores não submetam, sem autorização, trechos, dados ou versões integrais de trabalhos acadêmicos inéditos a plataformas de terceiros, especialmente quando houver risco à confidencialidade, ao ineditismo, à proteção de dados ou à propriedade intelectual.

Art. 12 Os documentos de qualificação, teses e dissertações devem apresentar folha de declaração de uso de IAGen conforme modelos disponibilizados no Anexo II ou conforme recomendações dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFOP. A declaração é de responsabilidade da pessoa autora da tese ou dissertação, que explicita que fez uso da IAGen na pesquisa conforme os princípios éticos para uso de IAGen estabelecidos nesta Resolução e outros documentos elaborados por colegiado de cursos de pós-graduação, e em conformidade com as regras acordadas com a pessoa orientadora.

Art. 13 Em caso de inadequação da tese ou dissertação às recomendações desta diretriz, deve ser concedido um prazo para correção, igual ao prazo dado pela banca para correções dos documentos para depósito de tese ou dissertação, ou mesmo a reprovação, a critério de cada PPG.

Art. 14 A constatação de inadequação da versão final da tese ou dissertação às disposições desta diretriz, devidamente apurada em processo administrativo, acarretará a anulação do título de mestre ou doutor outorgado ao autor do trabalho

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Recomenda-se o não uso de softwares para detecção de uso de IA, uma vez que tais softwares ainda não apresentam uma alta confiabilidade e tal prática pode levar ao julgamento equivocado da pessoa discente.

Art. 16 A pessoa orientadora acompanhará a pessoa orientanda em todo o processo de desenvolvimento da pesquisa, pactuando e registrando, quando cabível, as condições de uso de IAGen na pesquisa, na redação da tese ou dissertação e nas produções acadêmicas e tecnológicas dela decorrentes.

§1º Compete à pessoa orientadora orientar a pessoa discente quanto à declaração de uso, à revisão crítica, à validação do conteúdo e à observância desta Resolução.

§2º Em caso de descumprimento desta Resolução, a pessoa orientadora adotará as providências acadêmicas cabíveis e, quando necessário, encaminhará o caso à instância competente.

Art. 17 Possíveis sanções para ao discente de pós-graduação em caso de não adequação ao uso crítico e ético de IAGen: advertência, revisão e adequação dos trabalhos acadêmicos para lançamento de nota, revisão e adequação dos documentos (tese, dissertação) ou reprovação na disciplina ou na defesa.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18 A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação compromete-se com a realização e a divulgação de cursos formativos para as pessoas docentes e discentes sobre o uso de IA na pesquisa científica.

Art. 19 A pessoa orientadora é responsável por checar se discentes apresentaram a declaração de uso de IA no documento de tese ou dissertação para fins de marcação de bancas e entrega de documento final para expedição de diploma.

Art. 20 A coordenação de curso deve discutir a resolução com os pares no colegiado a fim de informá-los sobre o uso de IA no ensino e na pesquisa dispostos nesta resolução, e da incumbência das pessoas orientadoras com tais princípios e documentos normativos. Se necessário, a coordenação pode elaborar diretrizes específicas juntamente ao colegiado dos cursos.

Art. 21 Para casos não previstos na resolução, cabe a cada colegiado fazer a análise.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO I

Eu, [Nome do Discente], declaro que a elaboração da [Dissertação/Tese], intitulada "[Título]":

() Não utilizou ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

() Utilizou ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (citar os tipos: ChatGPT, Gemini, DeepL, etc.) exclusivamente para fins de apoio à pesquisa (revisão, tradução, organização, outros), em conformidade com os princípios destacados na Resolução Conpep nº 191, e conforme descrito na introdução e/ou seção metodológica do trabalho e/ou em partes específicas em que seu emprego foi relevante, estando ciente dos resultados encontrados bem como de suas limitações.

Declaro estar ciente de que a análise e a redação são de minha inteira responsabilidade autoral, tendo verificado a precisão de todos os dados e referências.

Local e Data:

Assinatura do discente:

MODELO II

Declaração

O(a) autor(a) declara que utilizou ferramentas de inteligência artificial generativa durante a elaboração deste trabalho,

Ferramenta(s): [nome(s) da(s) ferramenta(s)]

Etapas de uso: [descrever as etapas]

Finalidade: [descrever a finalidade]

Declara, ainda, que todo o conteúdo foi criticamente revisado, validado e é de minha inteira responsabilidade, assegurando a originalidade e a integridade acadêmica do trabalho.

Local e Data:

Assinatura do discente:

Ouro Preto, 15 de junho de 2026.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1126187

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br